



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA n. 03/2020 (PROAD TRT19 n. 4.955/2019)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK E COQUETEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A EMPRESA P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. João Francisco de Oliveira, 32, CS B DixSept Rosado, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o n. 01.611.866/0001-00, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu Diretor Geral, Sr. PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 567.279.844-68, portador da Cédula de Identidade n. 887.729 – SSP/RN, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do PROAD TRT19 N. 4.955/2019, que de origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 031/2019, pactuando este contrato de serviço de fornecimento de buffet, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste contratação de serviço de FORNECIMENTO DE BUFFET para coffee break e coquetel, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelo TRT-19ª Região e pela Escola Judicial, conforme as especificações e condições contidos no Termo de Referência do Edital (ANEXO I), nas seguintes quantidades estimadas:

Serviço de fornecimento de Buffet				
Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	
COFFEE BREAK – TIPO 01 (com a composição prevista no Anexo	Unidade	800	21,00	16.800,00

Documento 117 do PROAD 4955/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.QSGN.BNFP: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

COFFEE BREAK – TIPO 02 (com a composição prevista no Anexo A do TR)	Unidade	400	20,10	8.040,00
COQUETEL – TIPO 01 (com a composição prevista no Anexo A do TR)	Unidade	600	33,33	19.998,00
COQUETEL – TIPO 02 (composição no Anexo A do TR)	Unidade	-	-	-
VALOR GLOBAL R\$				44.838,00

Parágrafo Único - A quantidade prevista nesta Cláusula observará os limites registrados e será meramente estimativa, não ficando o contratante obrigado a consumir todo quantitativo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência de 12 (dode) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogação por iguais períodos na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Prestar os serviços e entregar os produtos nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência e conforme as orientações constantes no seu Anexo A;

b) Apresentar, a cada fornecimento, a nota fiscal para efeito de pagamento;

c) Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;

d) Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;

f) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

g) Entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pelo Fiscal do contrato;

h) Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

j) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº. 8.666/1993;

o) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

p) Apresentar declaração na forma exigida do Edital em observância ao art. 3º da Resolução nº. 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº. 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao contratante, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

Parágrafo Único - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks ou coquetel, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE, durante a execução do contrato, obriga-se a:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

b) Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

c) Solicitar o serviço de coffee break ou coquetel através das Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 3 dias úteis do evento, informando local, dia e horário limite para entrega;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço de fornecimento entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

e) Exigir a imediata substituição de produtos e/ou embalagens que porventura apresentem defeitos ou não-conformidade com a solicitação do fiscal do contrato;

f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

g) Efetuar o pagamento na forma no Contrato;

h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Quinto - Caberá a Fiscalização do Contrato ao Coordenador Administrativo da Escola Judicial do TRT 19ª Regional, quando o evento for promovido por esta escola, e ao titular da Secretaria-Geral da Presidência nos demais eventos, ficando estabelecido que, nos impedimentos e/ou afastamentos legais dos fiscais titulares, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado pelo Diretor da Secretaria de Administração do Contratante.

Parágrafo Sexto - Aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições previstas no edital, competirão administrar a execução dos serviços, atestarem a respectiva

Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Sétimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos Fiscais do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Oitavo - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos Fiscais de Contrato através dos telefones (82) 2121-8142 - ESCOLA JUDICIAL e (82) 2121-8320 - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA/SGP.

DO RECEBIMENTO

CLAÚSULA SEXTA - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos produtos e acompanhado da Ordem de Fornecimento correspondente;

b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato, em até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade na prestação dos serviços de fornecimento.

DO PRAZO, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada estará obrigada a fornecer o serviço de coffee break ou coquetel, de acordo com as especificações do Termo de Referência, as condições estipuladas em sua Proposta Comercial e do Contrato no prazo de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das Ordens de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam o seu perfeito estado de conservação, nas quantidades, dias e horários determinados pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de funcionamento do órgão nos seguintes endereços:

ÓRGÃO/UASG- 080022	Endereço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª	a) Rua Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió - AL, na Secretaria da Escola Judicial do TRT-19ª Região, fone: (82)2121-8142, quando se tratar de cursos regulares oferecidos pela Escola Judicial.

REGIÃO CPPJ: 37.734.318/0001-80	b) Avenida da Paz, 2076, Centro Maceió - AL na Secretaria-Geral da Presidência do TRT19ª Região, fone: (82)2121-8227, quando se tratar de eventos organizados pela Secretaria Geral da Presidência.
--	--

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 44.838,00** (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - O Contratante se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional constantes no programa de Trabalho 02122003342560027 - PTrRes 168234 - Natureza da Despesa 339030 e Notas de Empenho n. 2020NE000192 e 2020NE000193, emitidas em 3.2.2020.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que:

a) deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame;

b) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além da penalidade prevista na Cláusula anterior, Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória sobre o valor do item solicitado, conforme percentuais a seguir:

b.1 - 3 % (três por cento) para atraso de até 20 minutos na disponibilização do serviço;

b.2 - 10% (dez por cento) para atraso de até 40 minutos na disponibilização do serviço;

c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) multa de 15% (quinze por cento) em caso da qualidade do serviço ser inferior ao solicitado, com prejuízo para o evento;

f) multa de 20% (vinte por cento) em caso de não atendimento da quantidade solicitada, com prejuízo para o evento;

g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

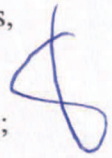
h) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas na Cláusula Décima Segunda e nas alíneas a, g, h e f da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo contratante.

Parágrafo Sétimo - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ficando estabelecido que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

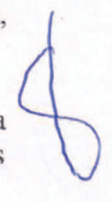
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

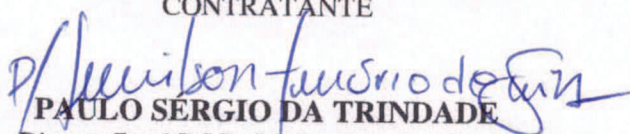
E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 5 de fevereiro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por ANNE
HELENA FISCHER INOJOSA:308190301
Dados: 2020.02.06 12:05:11 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


PAULO SÉRGIO DA TRINDADE
Diretor Geral P J Refeições Coletivas Ltda.
CONTRATADA

Lenilson Tenório de Souza
CPF: 049.957.374-99
Analista
Setor de Licitações